

Ciência
Dr. Pires-H
M^b



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

no 8145 pg 11
Com 02/06/91
Tânia

ATO TRT - GP Nº 49 /91

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

Art. 1º - Todo servidor deste Regional e seus dependentes têm direito a atendimento Médico/Odontológico junto ao Serviço Médico deste Órgão;

Parágrafo-único - Consideram-se dependentes do servidor para a fins previstos neste artigo:

I - O cônjuge ou companheira e os filhos, inclusive os enteados até 21 anos ou, se estudante, até 24 anos ou, se inválido, de qualquer idade;

II - O menor de 21 anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do servidor, ou do inativo;

III - A mãe e o pai sem economia própria.

Art. 2º - Não se configura a dependência para fins do art. 1º, quando o beneficiário indicado pelo servidor perceber rendimento do trabalho ou qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento da aposentadoria de qualquer outra fonte, em valor igual ou superior ao salário mínimo.

Parágrafo-único - Excepcionalmente, e a critério da Presidência, poderá o Serviço Médico atender o dependente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

que não esteja incluído no rol daqueles previsto no artigo anterior.

Art. 3º - A regra do art. 1º se aplica ao caso dos servidores requisitados de outro órgão público.

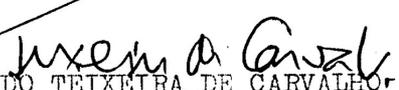
Art. 4º - Para efeito de identificação e atendimento junto ao Serviço Médico, o Serviço de Pessoal expedirá carteira de identificação dos dependentes de que trata o parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - O afastamento do cargo efetivo, com ou sem remuneração, não acarreta a suspensão dos direitos dos dependentes do servidor.

Art. 6º - Este Ato entrará em vigor a partir de 1º de Maio deste ano.

Publique-se

João Pessoa, 28 de maio de 1991.


GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO

Juiz Presidente